

## DECRETO Nº2.993, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o Programa “PREMIAGRO”, nos termos autorizados pelas Leis Municipais nº 1.184/2010 e nº 1.407 /2017, e dá outras providências.

IRIO MIGUEL STEIN, Prefeito Municipal de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

**DECRETA:**

**ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA “PREMIAGRO”**

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA “PREMIAGRO”.

#### **DO PROGRAMA**

Art. 1º- O Programa “**PREMIAGRO**” tem por objetivos:

**I** - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de emitir a Nota Fiscal de Produtor e Realizar a revisão dos talões dentro dos prazos estipulados, propiciando ao Município um aumento no controle de saídas e entrada da produção primária, bem como aumento da participação na arrecadação Estadual;

**II** - promover o incremento da arrecadação dos tributos, através da retirada de nota fiscal por parte dos produtores rurais e a efetiva apresentação das mesmas, dentro dos períodos estabelecidos para fins de digitação no sistema fazendário.

**III** - premiar produtores, portadores de documentos válidos, constantes, emitidos no ano civil de 2024 até o décimo quinto dia do mês de março de 2025;

Art. 2º Para fins do presente Regulamento, serão consideradas válidas as notas fiscais de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de **Sertão Santana - RS**, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final;

§ 1º Estarão aptos a participarem os produtores que apresentarem seus talões até o dia 15 de março de 2025, para revisão junto ao setor de ICMS da prefeitura municipal.

§ 2º Para cada Talão apresentado para revisão com pelo menos uma nota Fiscal válida até o valor de R\$10.000,00, conforme o caput deste artigo, terá direito a uma cautela para concorrer aos prêmios;

§ 3º Para cada Talão apresentado para revisão com notas fiscais válidas constando valores acima de R\$10.000,00, o produtor terá direito a uma cautela para cada R\$10.000,00;

§ 4º A progressão do fornecimento das cautelas será na mesma proporção mencionada no § 3º, e assim sucessivamente.

## **DAS PREMIAÇÕES**

Art. 3º Pela participação no PROGRAMA “**PREMIAGRO**” os produtores rurais citados no art. 3º desta lei, concorrerão aos seguintes prêmios:

- I – R\$2.000,00
- II – R\$1.500,00
- III - R\$ 500,00
- IV - R\$ 500,00
- V - R\$ 500,00
- VI - R\$ 500,00

Art. 4º Concorrerão aos prêmios acima citados, os produtores rurais que apresentarem seus talões de produtor até o dia 15 de março de 2025, contendo notas e contra notas, no setor de ICMS da Prefeitura Municipal de **Sertão Santana - RS**.

§ 1º Os cupons, identificadas com o Brasão do Município, e com o nome do Programa “**PREMIAGRO**”, deverão ser preenchidos com o nome, telefone e/ou endereço e colocadas na urna junto ao setor de talões.

## **DOS SORTEIOS**

Art. 5º O sorteio será realizado em ato público após a data limite do senso das notas Fiscais de Produtor. Para tanto serão utilizadas as cautelas que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome legível completo e telefone ou endereço) e colocadas na urna situada junto ao Setor de ICMS na Prefeitura Municipal.

A urna, no momento do sorteio, será aberta e as cautelas misturadas, sendo escolhido um cupom por criança menor, preferencialmente fora da idade escolar; sendo

que a primeira cautela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada que receberá o primeiro prêmio.

§ 1º Os prêmios prescreverão em 90 dias a contar da data estipulada para entrega dos prêmios.

Art. 6º Os prêmios não reclamados nos prazos do § 1º do art. 5º retornarão aos cofres públicos e disponibilizados em outra promoção.

Art. 7º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto a tesouraria Municipal.

Art. 8º O dinheiro das premiações será proveniente:  
Órgão: 04 - Secretaria da Fazenda e Planejamento  
Unidade: 01 - Administração e Planejamento  
Projeto/Atividade: 1.007- Ações de Atualização e Incremento de Arrecadação  
Elemento 3.3.90.31.00.00.00.0500 – Premiações Culturais, artísticas e científicas

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 23 de abril de 2024.

**IRIO MIGUEL STEIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Eduardo Henrique Bielavski  
Secretário da Administração